**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/BA**

# Termo de Referência 25/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 25/2026 | 926356-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS /BA | KIELE DE SOUZA BARBOSA | 26/08/2026 16:56 (v 0.8) |

**Status**

DISPONIBILIZADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 27/2026 | 007.004/2026 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

FROTA

1.1. Aquisição de 10 (dez) VEÌCULOS AUTOMOTORES NOVOS, zero quilômetro, tipo hatch, com câmbio automático, incluindo frete, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia e assistência técnica do fabricante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CAT MAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior e de primeiro emplacamento; classificado como automóvel de passeio, com carroceria tipo hatchback, enquadrado, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular /INMETRO vigente na data da apresentação da proposta, nas categorias “Compacto” ou “Médio”; índice de consumo energético igual ou inferior a 1,60 MJ/km, conforme informação oficial constante do PBE Veicular/INMETRO; fabricação correspondente ao ano da entrega e modelo do mesmo ano ou posterior; cor branca; 4 (quatro) portas laterais e porta do compartimento de bagagem; capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; motor flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol, com potência mínima de 75 cv quando abastecido com etanol; transmissão automática, admitida transmissão automática convencional ou continuamente variável – CVT; direção assistida elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; airbags, em quantidade mínima exigida pela legislação vigente; freios ABS; controle eletrônico de | 459806 | Unidade | 10 | R$ 120.437,50 | R$ 1.204.375,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | estabilidade; assistente de partida em rampa; capacidade mínima do porta-malas de 250 litros; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; computador de bordo; alarme, imobilizador eletrônico ou outro sistema antifurto original ou homologado; rádio ou central multimídia com conectividade Bluetooth ou tecnologia equivalente; cintos de segurança e apoios de cabeça conforme legislação vigente; equipamentos, acessórios e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, composta pela garantia original do fabricante e, quando necessário, por garantia complementar oferecida pela contratada, observadas as condições deste Termo de Referência; acompanhado de manuais, chaves, ferramentas, triângulo de sinalização, chave de roda, macaco, estepe ou solução de mobilidade originalmente prevista pelo fabricante, quando aplicável, e demais itens de série; incluindo frete, transporte, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, taxas, documentação em nome do CRECI-BA e plotagem institucional, conforme layout previamente aprovado. A licitante deverá indicar na proposta a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo do veículo ofertado, devendo comprovar o atendimento às especificações mediante catálogo, ficha técnica oficial, manual do fabricante, página oficial do fabricante, documentação do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular/INMETRO ou outro documento oficial idôneo. Será admitido veículo de qualquer fabricante ou marca, desde que o modelo e a versão ofertados atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas. Modelos de referência: Hyundai HB20 Hatch; Fiat Argo Drive 1.3 AT, Chevrolet Onix 1.0 Turbo AT. | | | | | |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade de disponibilização de veículos encontra-se contemplada no planejamento institucional do CRECI-BA. A opção pela aquisição decorreu da reavaliação da solução anteriormente adotada, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental aplicável:

4.1.1. os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes e de ruídos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis à categoria;

4.1.2. os veículos deverão ser entregues em conformidade com as normas vigentes de segurança, eficiência energética e proteção ambiental;

4.1.3. os pneus, as baterias, os óleos lubrificantes, os filtros e os demais componentes sujeitos à logística reversa deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável; e

4.1.4. os veículos deverão ser entregues devidamente regulados, revisados e em condições adequadas de funcionamento, consumo de combustível e emissão de poluentes.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação dos seguintes modelos de referência, de acordo com as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar:

I – Hyundai HB20 Hatch;

II - Fiat Argo Drive 1.3 AT;

III – Chevrolet Onix 1.0 Turbo AT;

4.2.1. A indicação dos modelos possui caráter exclusivamente referencial e destina-se à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, capacidade, segurança e funcionalidade pretendido pela Administração.

4.2.2. A indicação não representa preferência ou restrição às respectivas marcas, sendo admitida a oferta de veículo de marca, modelo ou versão diferente, desde que apresente qualidade e desempenho equivalentes ou superiores e atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. A equivalência deverá ser demonstrada mediante catálogo, ficha técnica oficial do fabricante, manual do veículo ou outro documento técnico idôneo referente exatamente à marca, ao modelo, à versão e ao ano-modelo ofertados.

4.2.4. A proposta deverá informar expressamente:

I – marca;
II – modelo;
III – versão;
IV – ano de fabricação e ano-modelo;
V – motorização e potência;
VI – tipo de combustível;
VII – tipo de transmissão;
VIII – capacidade do porta-malas;

IX – equipamentos de segurança e conforto; e
X – prazo e condições da garantia.

**Da inexistência de vedação de marca ou modelo**

4.3. Não haverá vedação de marca, modelo, versão ou fabricante na presente contratação. Será admitida a oferta de qualquer veículo disponível no mercado, inclusive de marca ou modelo distinto daqueles utilizados como referência, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, segurança, capacidade, garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

**Da exigência de amostra**

4.4. Não será exigida a apresentação de veículo como amostra durante o julgamento das propostas, considerando o valor econômico do bem, os custos de transporte e disponibilização e a possibilidade de comprovação das características mediante documentação técnica oficial do fabricante.

4.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante referente exatamente à marca, ao modelo, à versão e ao ano-modelo ofertados.

4.5.1. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva de todas as características exigidas neste Termo de Referência.

4.5.2. Não será aceita declaração genérica de atendimento quando o catálogo ou a ficha técnica oficial não permitir confirmar as características do veículo ofertado.

4.5.3. Quando alguma informação não constar expressamente na documentação apresentada, o pregoeiro poderá promover diligência para solicitar esclarecimento ou documento técnico oficial do fabricante.

4.5.4. A diligência não poderá ser utilizada para:

I – substituir a marca, o modelo ou a versão originalmente ofertados;
II – alterar as características do veículo indicado na proposta;
III – permitir a oferta posterior de equipamento inexistente na configuração original.

4.5.5. A ausência de comprovação, a apresentação de informações contraditórias ou a constatação de que o veículo não atende integralmente às especificações implicará a desclassificação da proposta.

4.6. A Administração poderá realizar inspeção dos veículos por ocasião da entrega provisória, antes do recebimento definitivo, para verificar:

I – a correspondência entre os veículos entregues e a proposta aceita;
II – a marca, o modelo, a versão e o ano-modelo;
III – a presença e o funcionamento dos equipamentos exigidos;
IV – a ausência de uso anterior, danos, avarias ou defeitos;
V – a quilometragem compatível com os deslocamentos necessários ao transporte e à entrega; e
VI – o atendimento às demais especificações deste Termo de Referência.

4.6.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a aprovação dos veículos na inspeção e a conclusão das obrigações relativas ao primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação e plotagem institucional.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.7. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, pela garantia, pela assistência técnica e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**Subcontratação**

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução das atividades acessórias indicadas neste Termo de Referência, permanecendo vedada a subcontratação da parcela principal da contratação.

4.8.1. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, correspondente ao fornecimento dos 10 (dez) veículos novos, zero quilômetro.

4.8.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias:

I – transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo CRECI-BA;

II – elaboração, confecção e aplicação da plotagem institucional;

III - emplacamento, regularização dos documentos;

4.8.3. A contratada deverá comunicar previamente ao CRECI-BA a subcontratação das parcelas acessórias, identificando a empresa responsável e a atividade que será executada.

4.8.4. A subcontratação não poderá provocar aumento do preço contratado, alteração das especificações, redução da qualidade, perda da garantia dos veículos ou modificação dos prazos estabelecidos.

4.8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe:

I – supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas subcontratadas;
II – assegurar o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas;
III – responder pela qualidade dos serviços e materiais empregados;
IV – corrigir, sem custos adicionais, falhas, danos, defeitos ou irregularidades decorrentes das atividades subcontratadas; e
V – responder perante o CRECI-BA pelos atos e pelas omissões das subcontratadas.

4.8.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CRECI-BA, a quem caberá avaliar se a empresa subcontratada possui condições técnicas e legais para executar a atividade acessória.

4.8.7. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo administrativo.

4.8.8. A contratada deverá assegurar que a execução das atividades subcontratadas não provoque perda, redução ou limitação da garantia oferecida pelo fabricante.

4.8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRECI-BA ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia da contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. A ausência de garantia da contratação não se confunde com a garantia dos veículos e não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou descumprimentos contratuais.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **50 (cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.1. A remessa única compreenderá a entrega dos 10 (dez) veículos, devidamente:

I – transportados até o local indicado pelo CRECI-BA;
II – submetidos à revisão de entrega;
III – registrados em nome do CRECI-BA;
IV – emplacados e licenciados;
V – acompanhados das respectivas placas e dos documentos obrigatórios;
VI – plotados conforme a identidade visual e as orientações fornecidas pelo CRECI-BA; e
VII – equipados com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, chaves e ferramentas exigidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, de primeiro registro e sem uso anterior, ressalvada apenas a quilometragem estritamente necessária à movimentação logística, à realização de testes, ao emplacamento e à entrega.

5.1.3. A simples disponibilização dos veículos sem a conclusão do primeiro emplacamento, do licenciamento, da instalação das placas, da emissão da documentação e da plotagem institucional não caracterizará o cumprimento da obrigação de entrega.

5.1.4. O prazo estabelecido no item 5.1 compreenderá todas as providências necessárias à entrega dos veículos nas condições exigidas, inclusive fabricação ou disponibilização, transporte, revisão, regularização documental, primeiro emplacamento, licenciamento, instalação das placas e plotagem institucional.

5.1.5. A arte e as orientações necessárias à execução da plotagem institucional serão encaminhadas pelo CRECI-BA à contratada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

5.1.5.1. A contratada deverá observar integralmente as cores, dimensões, proporções, elementos gráficos, logotipos e demais especificações constantes da arte fornecida pelo CRECI-BA.

5.1.5.2. Antes da aplicação da plotagem nos veículos, a contratada deverá encaminhar prova digital para aprovação do CRECI-BA, sendo vedada a execução da plotagem sem autorização expressa da Administração.

5.1.5.3. Eventuais ajustes solicitados pelo CRECI-BA na prova digital deverão ser realizados pela contratada sem custos adicionais, desde que sejam compatíveis com o objeto contratado.

5.1.5.4. O encaminhamento da arte pelo CRECI-BA dentro do prazo estabelecido não alterará nem suspenderá o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos previsto para a entrega dos veículos.

5.1.5.5. Caso o CRECI-BA encaminhe a arte após o prazo estabelecido, eventual repercussão sobre o prazo de entrega será analisada pela Administração mediante solicitação fundamentada da contratada e demonstração do impacto efetivo do atraso sobre a execução da plotagem.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a contratada deverá comunicar formalmente ao CRECI-BA as respectivas razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. A comunicação apresentada pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo.

5.2.2. O pedido deverá estar acompanhado de justificativa e de documentos que demonstrem a ocorrência de circunstância efetivamente impeditiva da entrega.

5.2.3. A prorrogação somente será concedida mediante decisão expressa e fundamentada do CRECI-BA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da contratada.

**Local de entrega**

5.3. Os veículos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA, no seguinte endereço:

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, durante o horário de funcionamento do CRECI-BA, mediante agendamento prévio com o gestor ou fiscal do contrato.

5.3.2. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro de transporte, tributos, encargos, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem e entrega dos veículos correrão por conta da contratada.

5.3.3. O seguro mencionado no subitem anterior limita-se à responsabilidade da contratada pelos riscos relacionados ao transporte e à entrega dos veículos, não se confundindo com seguro veicular e não implicando sua inclusão no objeto da contratação.

5.3.4. A contratada permanecerá responsável pelos veículos até o recebimento definitivo, inclusive quanto aos riscos de perda, furto, roubo, avaria ou dano ocorrido durante o transporte, a guarda, o emplacamento, a plotagem e a entrega.

5.3.5. Os veículos deverão ser entregues limpos, com quantidade de combustível suficiente para a realização da inspeção e dos deslocamentos iniciais e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.

5.3.6. A entrega deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e itens:

I – nota fiscal;
II – documento de registro e licenciamento em nome do CRECI-BA;
III – comprovantes do primeiro emplacamento e do licenciamento;
IV – manuais de uso, conservação e manutenção em língua portuguesa;
V – manual e certificado de garantia;
VI – relação da rede de assistência técnica autorizada;
VII – chaves originais, inclusive chave reserva;
VIII – ferramentas e equipamentos obrigatórios; e
IX – demais documentos exigidos pela legislação ou por este Termo de Referência.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. Os veículos deverão possuir garantia pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, composta pela garantia original do fabricante e, quando necessário, por garantia complementar oferecida pela contratada.

5.4.1. A instalação de equipamento de rastreamento veicular com tecnologia GPS pelo CRECI-BA, ou por empresa por ele contratada, não poderá, por si só, ocasionar a perda, a redução ou a limitação da garantia do veículo. A instalação será realizada por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, observadas as orientações do fabricante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRECI-BA quando se tratar de vício, defeito de fabricação ou ocorrência abrangida pela garantia.

5.5.1. A garantia deverá abranger os componentes originalmente instalados nos veículos, inclusive motor, transmissão, sistemas elétricos e eletrônicos, equipamentos de segurança, ar-condicionado e acessórios fornecidos pela contratada, observadas as condições previstas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

5.5.2. A garantia não compreenderá despesas decorrentes de:

I – desgaste natural de pneus, pastilhas de freio, palhetas, filtros, fluidos e outros componentes consumíveis;
II – abastecimento e lubrificação;

III – acidentes, colisões ou sinistros;
IV – utilização inadequada devidamente comprovada.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou homologadas pelo fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas originalmente na fabricação do veículo.

5.6.1. A utilização de peças, componentes ou acessórios não autorizados pelo fabricante dependerá de prévia aprovação do CRECI-BA e não poderá ocasionar perda ou redução da garantia.

5.7. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição necessária no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do veículo.

5.8. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo CRECI-BA.

5.8.1. O pedido de prorrogação deverá indicar:

I – o diagnóstico do defeito;
II – os serviços necessários;
III – a justificativa para a impossibilidade de conclusão no prazo inicial; e
IV – a data prevista para devolução do veículo em perfeitas condições de utilização.

5.9. A assistência técnica deverá ser prestada por estabelecimento autorizado ou credenciado pelo fabricante, localizado no Estado da Bahia.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRECI-BA poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação:

I – das obrigações contratuais;
II – dos mecanismos e das rotinas de fiscalização;
III – do cronograma de fornecimento;
IV – das condições de entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, documentação e plotagem;
V – dos critérios de inspeção e recebimento;
VI – dos procedimentos relacionados à garantia e à assistência técnica; e
VII – das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.5.1. A realização da reunião inicial não suspenderá nem alterará o prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos para entrega dos veículos, contado da assinatura do contrato.

6.5.2. A arte e as orientações para execução da plotagem institucional serão encaminhadas pelo CRECI-BA no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do CRECI-BA ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.1.1. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega dos 10 (dez) veículos em remessa única, no endereço estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.2. Por ocasião do recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos:

I – a quantidade entregue;
II – a marca, o modelo, a versão e o ano-modelo dos veículos;
III – a correspondência entre os veículos entregues e aqueles indicados na proposta aceita;
IV – o estado geral de conservação;
V – a ausência de sinais de uso anterior, avarias, danos ou defeitos aparentes;
VI – a quilometragem registrada;
VII – a presença dos equipamentos, acessórios, manuais, ferramentas e chaves exigidos;
VIII – a conclusão do primeiro emplacamento, do licenciamento, da instalação das placas e da plotagem institucional; e
IX – a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos veículos nem autoriza, por si só, o pagamento.

8.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta.

8.2.1. Os veículos rejeitados deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.2. O prazo estabelecido para correção ou substituição não afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso na entrega nem implica prorrogação automática do prazo contratual.

8.2.3. A substituição deverá ocorrer por veículo novo, zero quilômetro, de primeiro registro, da mesma marca, modelo e versão aceitos na proposta ou, mediante autorização expressa do CRECI-BA, por veículo de especificações equivalentes ou superiores.

8.2.4. Todos os custos relacionados à retirada, ao transporte, à regularização, ao novo emplacamento, ao licenciamento, às placas, à documentação, à plotagem e à entrega do veículo substituto serão de responsabilidade da contratada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação exigida, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos veículos, mediante termo detalhado.

8.3.1. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização verificará, no mínimo:

I – o atendimento integral às especificações técnicas;
II – o funcionamento dos equipamentos e acessórios;
III – a correspondência dos números de chassi, motor, placas e documentos;
IV – o registro e o licenciamento dos veículos em nome do CRECI-BA;
V – a correta execução da plotagem institucional, conforme a arte aprovada;
VI – a apresentação dos manuais, certificados e termos de garantia;
VII – a disponibilidade da assistência técnica autorizada; e
VIII – a inexistência de pendências, defeitos, avarias ou desconformidades.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes ou verificações complementares para aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando for possível o seu aproveitamento e pagamento separadamente.

8.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanear a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise anterior à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos veículos nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de transporte, revisão de entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, instalação das placas, regularização documental, aplicação da plotagem institucional e quaisquer outras necessárias à utilização regular dos veículos correrão por conta da contratada e constituem condições para o recebimento definitivo do objeto.

**Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;
8.10.2. a data da emissão;
8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.10.5. o valor a pagar; e
8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso imputável ao CRECI-BA, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

**Forma de pagamento**

8.20. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos 10 (dez) veículos, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20.1. Não será realizado pagamento pela simples disponibilização dos veículos quando permanecer pendente qualquer obrigação relativa ao primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, plotagem institucional, garantia ou entrega.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou na planilha de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime.

8.24.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Antecipação de pagamento**

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento, total ou parcial, considerando que o pagamento ficará condicionado à entrega, ao recebimento definitivo e à verificação da conformidade dos veículos.

**Cessão de crédito**

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CRECI-BA.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito perante o CRECI-BA ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo da obrigação da contratada cedente de manter todas as condições de habilitação, a celebração do termo aditivo e a realização dos respectivos pagamentos ficarão condicionadas:

I – à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;
II – à comprovação de que o cessionário não está impedido de licitar ou contratar com o Poder Público; e
III – à comprovação de que o cessionário não está impedido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável.

8.26.3. O crédito devido ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à contratada cedente pela execução do objeto, permanecendo aplicáveis todas as condições, defesas, exceções, glosas, retenções, multas e demais prerrogativas previstas no regime jurídico dos contratos administrativos.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob a responsabilidade integral da contratada.

8.27. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecerão regidas por suas disposições específicas.

**Reajuste**

**8.28. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e vigência é inferior ao interregno mínimo de 1 (um) ano necessário à concessão de reajuste.**

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço do item**.

9.1.1. A licitação será realizada em item único, correspondente ao fornecimento conjunto dos 10 (dez) veículos, conforme justificativa para o não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. O julgamento pelo menor preço não afastará a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas, às condições de entrega, à garantia e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega dos 10 (dez) veículos em remessa única, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. O valor unitário e o valor total da proposta não poderão ser superiores aos respectivos valores máximos aceitáveis constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. O valor unitário máximo aceitável será de **R$ 120.437,50 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** por veículo.

9.3.2. O valor total máximo aceitável para a aquisição dos 10 (dez) veículos será de **R$ 1.204.375,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem valores unitários ou totais superiores aos máximos aceitáveis;
II – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após eventual negociação;
III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
IV – apresentarem desconformidade insanável com as exigências deste Termo de Referência.

9.3.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro de transporte, primeiro emplacamento, licenciamento, placas, documentação, garantia, assistência técnica, plotagem institucional e demais despesas necessárias à entrega definitiva dos veículos.

9.3.5. O seguro de transporte mencionado no item anterior refere-se exclusivamente aos riscos sob responsabilidade da contratada até o recebimento definitivo dos veículos e não se confunde com seguro veicular, que não integra o objeto da contratação.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos.

**Habilitação jurídica**

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou de documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

**Qualificação econômico-financeira**

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), calculados mediante as seguintes fórmulas:

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

9.24. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação técnica**

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o fornecedor deverá demonstrar o fornecimento satisfatório de, no mínimo, **2 (dois) veículos automotores novos**, correspondente a 20% (vinte por cento) do quantitativo da contratação.

9.26.2. Não será exigido que os veículos indicados nos atestados possuam a mesma marca, o mesmo modelo ou todas as características específicas previstas neste Termo de Referência, sendo suficiente a comprovação de experiência no fornecimento de veículos automotores novos.

9.26.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido.

9.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota fiscal, nota de empenho, endereço atual do contratante, local de entrega ou outros documentos relacionados ao fornecimento declarado.

9.26.6. Os atestados deverão conter:

I – identificação e CNPJ do emitente;
II – identificação do fornecedor;
III – descrição dos bens fornecidos;
IV – quantidade fornecida;
V – período ou data do fornecimento; e
VI – identificação, cargo e contato do responsável pela emissão.

9.27. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em conselho profissional, considerando que o fornecimento de veículos não constitui atividade submetida à fiscalização de conselho profissional específico.

9.28. Não será exigida carta de autorização, credenciamento ou declaração de concessionária emitida pelo fabricante como requisito de habilitação, sem prejuízo da obrigação de comprovação da garantia e da assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de números de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.34. As exigências de habilitação serão verificadas de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.204.375,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, considerando o valor unitário estimado de **R$ 120.437,50 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e a aquisição de 10 (dez) veículos, conforme os valores indicados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região – CRECI-BA para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: CRECI-BA;
II – Fonte de recursos: recursos próprios;
III – Elemento de despesa: 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive quanto ao valor estimado da contratação.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 007.004 /2026.

Salvador/BA, 25 de agosto de 2026.



Marcosuel Silva Sousa

SUPERINTENDENTE - CRECI/BA

## 13. ANEXO I

13.1. Não se Aplica

## 14. ANEXO II

14.1. Não se Aplica

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MARCOSUEL SILVA SOUSA**

SUPERINTENDETE

**FABIO FERREIRA GOES**

Fiscal do Contrato

**KIELE DE SOUZA BARBOSA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 16:55:55.*